

Publicado em 30/12/2021
no Mural do Prefeitura
Eu Paulina Certifico
douto fé.
Carmolândia-TO 30/12/2021

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 373/2021,

30 de dezembro de 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do
Município de CARMOLÂNDIA, para o exercício financeiro de
2022.

O Prefeito Municipal de CARMOLÂNDIA - ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CARMOLÂNDIA, para o
exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da
administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os
fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$
36.009.337,86 (trinta e seis milhões, nove mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital,
previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.645.477,05
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	181.181,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.669.849,65
SUB-TOTAL	33.496.507,86
OPERAÇÃO DE CREDITO	1.880.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.830,00

TÍTULOS	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	605.000,00
SUB-TOTAL	2.512.830,00
TOTAL GERAL	36.009.337,86

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 36.009.337,86 (trinta e seis milhões, nove mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

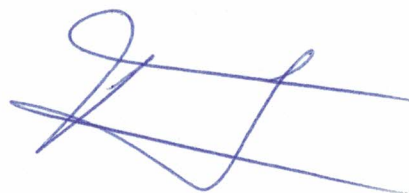
I - Orçamento fiscal em R\$ 36.009.337,86 (trinta e seis milhões, nove mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM	311.563,83		311.563,83
CÂMARA MUNICIPAL	1.064.569,57		1.064.569,57
FMAS	2.078.047,97		2.078.047,97
FUNDEB	2.964.056,81		2.964.056,81
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE - FIA DO MUNICIPIO DE CARMOLANDIA	12.000,00		12.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.910.670,18		3.910.670,18
FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15.149.842,37		15.149.842,37
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.511.709,87		5.511.709,87
GABINETE DO PREFEITO	717.067,91		717.067,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.011,82		84.011,82
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1.349.727,99		1.349.727,99
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABA	695.343,03		695.343,03
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA	941.982,25		941.982,25



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES	668.058,08		668.058,08
SECRETARIA TURISMO, MEIO AMBIENTE, RECUR	550.686,18		550.686,18
TOTAL GERAL	36.009.337,86	0,00	36.009.337,86

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	2.746.800,00		2.746.800,00
ADMINISTRAÇÃO	2.398.122,47		2.398.122,47
AGRICULTURA	660.058,04		660.058,04
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.078.047,97		2.078.047,97
ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.000,00		12.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	119.136,77		119.136,77
CULTURA	158.379,56		158.379,56
DEFESA NACIONAL	493.919,25		493.919,25
DESPORTO E LAZER	509.678,52		509.678,52
EDUCAÇÃO	6.874.726,99		6.874.726,99
GESTÃO AMBIENTAL	585.971,17		585.971,17
GESTÃO AMBIENTAL	7.015.028,21		7.015.028,21
JUDICIÁRIA	309.163,49		309.163,49
LEGISLATIVA	1.064.569,57		1.064.569,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.011,82		84.011,82
SAÚDE	5.511.709,87		5.511.709,87
TRANSPORTE	120.496,95		120.496,95
URBANISMO	5.267.517,21		5.267.517,21
TOTAL GERAL	36.009.337,86	0,00	36.009.337,86

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM	311.563,83
CÂMARA MUNICIPAL	1.064.569,57
FMAS	2.078.047,97
FUNDEB	2.964.056,81
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE - FIA DO MUNICIPIO DE CARMOLANDIA	12.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.910.670,18
FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15.149.842,37
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.511.709,87
GABINETE DO PREFEITO	717.067,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.011,82
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1.349.727,99

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL**

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABA	695.343,03
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA	941.982,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES	668.058,08
SECRETARIA TURISMO, MEIO AMBIENTE, RECUR	550.686,18
TOTAL GERAL	36.009.337,86

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordocom o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

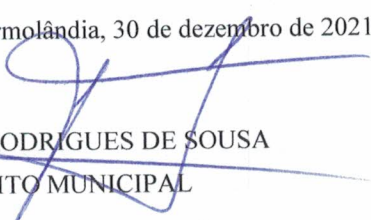
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo SenadoFederal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Carmolândia, 30 de dezembro de 2021.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL